

TERMO DE REVOGAÇÃO

Proc. Administrativo nº 0501.01/2016-TP.
Processo Licitatório nº 0801.01/2016-TP.
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO, NA ANÁLISE CRITÉRIOSAS DAS FOLHAS DE PAGAMENTO, PARA LEVANTAMENTO DE PAGAMENTO INDEVIDO DE TRIBUTOS A SEREM RECUPERADOS E/OU.COMPENSADOS COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CORRENTES.

Unidade Gestora: Secretaria da FINANÇAS.

Ordenadora de Despesas: LUIS EDUARDO ALVES

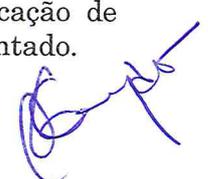
Município/UF: Itaitinga - Ceará

Presente o Processo Administrativo nº 0501.01/2016-TP, que consubstancia o TOMADA DE PREÇOS nº 0801.01/2016-TP, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO, NA ANÁLISE CRITÉRIOSAS DAS FOLHAS DE PAGAMENTO, PARA LEVANTAMENTO DE PAGAMENTO INDEVIDO DE TRIBUTOS A SEREM RECUPERADOS E/OU.COMPENSADOS COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CORRENTES, que teve seu julgamento no dia 28 de janeiro de 2016, pela Comissão Permanente de Licitação.

Foi verificado pela Secretaria de FINANÇAS que o critério de julgamento adotado em tal procedimento não atende as necessidades desta pasta administrativa, já que formulação de uma possível contratação deveria estar baseada em contrato de risco e não em valores fixo mensais. Já que a escassez de recurso financeiros para este tipo de objeto estão limitados.

Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art. 49 da Lei geral de licitações nº. 8.666/93, conforme:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a realização de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR** todo o processo licitatório decorrente do TOMADA DE PREÇOS Nº. 0801.01/2016-TP.

À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do *Art. 49, parágrafo 3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93* e suas posteriores alterações.

Itaitinga - Ce, 18 de fevereiro de 2016.



LUIS EDUARDO ALVES
Ordenador de Despesas da
Secretaria da FINANÇAS